

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

-de-mar-e-guerra.

Avisos

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 285.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 89 911, Wong Wai Hung, ausente em parte incerta, de que foi demitido por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, no artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, no artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, (com referência ainda ao artigo 211.º daquele EMFSM), e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 289.º do referido EMFSM.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 285.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 23 881, Ng Wai On, ausente em parte incerta, de que foi demitido por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, no artigo 211.º do EMFSM e no artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 2 do artigo 275.º do referido EMFSM.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-

(Custo desta publicação \$ 367,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

E declararam:

Que, são sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada», e em chinês «Veng Lei Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-O, mezanine, constituída por escritura outorgada em 14 de Fevereiro de 1973 e lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-B, do Segundo Cartório Notarial de Macau, e com o capital social de duzentas mil patacas.

Que, devidamente mandatados para este acto, conforme verifiquei por acta da assembleia geral extraordinária de 16 do corrente, que arquivo, procedem à alteração parcial do pacto social, no seu artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo oitavo

Um. É proibida a cessão de quotas a estranhos, mas é livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois. Para efeitos da cessão de quotas, referida no número anterior, não são considerados estranhos à sociedade os descendentes em linha recta dos sócios Ho Siu Seng e Fu Sut Chan.

Três. Quando um sócio queira ceder a sua quota e não acorde nos termos da cessão, a sociedade é obrigada a amortizar a quota pelo valor que resultar da reserva.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1995, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denomi-

nação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada», e em chinês «Son Kei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número 14, rés-do-chão, edifício Tin Tai, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Qin Jingliang; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Song Baifeng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wing Lei Vo — Administração de
Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wing Lei Vo — Administração de Combustíveis, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Wing Lei Vo — Administração de Combustíveis, Limitada», em chinês «Veng Lei Vo Fok Mou Kung Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Wing Lei Vo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 13-A, r/c, e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na administração de combustíveis, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leong Ping Chiu, uma quota no valor de dezasseis mil patacas;

b) Lau Veng Lin, uma quota no valor de dezasseis mil patacas;

c) Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, uma quota no valor de dezasseis mil patacas;

d) Huang Jingchu, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

e) Lai Weng Wa, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

f) Chao Ng Chun, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por qualquer um dos gerentes do Grupo A com qualquer um do Grupo B.

Dois. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

Grupo A:

a) Lau Veng Lin, Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, e Leong Ping Chiu.

Grupo B:

a) Huang Jingchu, Chao Ng Chun e Lai Weng Wa.

Os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
All Win, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário All Win, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

E declararam:

Que, do primeiro ao quarto outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário All Win, Limitada», em chinês «Ou Tek Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «All Win Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 201 e 203, edifício industrial Chun Fok, 13.º andar, Fábrica «13-H», constituída por escritura de 7 de Dezembro de 1983, lavrada a fls. 85 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, com o capital social de cento e cinco mil patacas.

Que, nessa qualidade e em nome da sociedade, prescindem do exercício de direito de preferência e dão o consentimento da mesma para as cessões de quotas abaixo efectuadas.

Que o primeiro outorgante, Lao Hoi Long, cede a sua quota, no valor nominal de trinta e uma mil e quinhentas patacas, ao quinto outorgante, Wong Peng Fun, que a aceita, renunciando o cedente ao cargo de gerente.

Que o segundo outorgante, Lao Hoi Kiang, cede a sua quota no valor nominal de vinte e uma mil patacas, que cede ao quinto outorgante Wong Peng Kun, que a aceita, renunciando o cedente ao cargo de gerente.

Que o terceiro outorgante, Lo Man Sai, cede a sua quota no valor nominal de trinta e uma mil e quinhentas patacas, ao sexto outorgante, Leong Wa Fun, que a aceita, renunciando o cedente ao cargo de gerente.

Que o quarto outorgante, Chak Chi Meng, cede a sua quota no valor nominal de vinte e uma mil patacas, ao sexto outorgante, Leong Wa Fun, que a aceita, renunciando o cedente ao cargo de gerente.

Que as referidas cessões são feitas pelos preços iguais aos respectivos valores nominais, que os cedentes já receberam.

Que os cessionários aceitam estas cessões nos termos exarados.

Que o quinto outorgante, Wong Peng Kun, unifica as quotas agora adquiridas, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas.

Que o sexto outorgante, Leong Wa Fun, unifica as quotas agora adquiridas, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas.

E declararam ainda os outorgantes:

Que, o quinto e o sexto outorgantes, sendo agora os únicos e actuais sócios, procedem à alteração parcial do pacto social, nos seus artigos quarto e sexto e seu parágrafo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Peng Kun, uma quota no valor de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas; e

b) Leong Wa Fun, uma quota no valor de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Wong Peng Kun e Leong Wa Fun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

A sétima, oitava e nona outorgantes declararam:

Que dão o necessário consentimento a seus maridos para a inteira validade deste acto.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Kam Peng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing, e Lei Sio Ian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira Kam Peng, Limitada», em chinês «Kam Peng Kam Iong Tau Chi Chap Tun Iao Han Kong Si», e em inglês «Kam Peng Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número 43-AD, edifício Kong Cheong, bloco I, 5.º andar, letra «D», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, elaboração de estudo de mercado e da viabilidade económica e financeira de projectos de investimentos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Lei Sio Ian.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerente-geral a sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing, e gerente a sócia Lei Sio Ian.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Kwong Lam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1995, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 86, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e sessenta mil patacas, ou sejam oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Jianqiang;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Jian Hong; e

c) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

A administração da sociedade será exercida pelos membros da gerência, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Azul-Branco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1995, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Kok Chang Fat, Hui Yuk Man, Pun Kuan Lam, Cheng Peng Lim e Chang Chin Nam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Azul-Branco, Limitada», e em chinês «Nam Pak Kei Kam Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na

Rua de Pequim, n.º 209, 4.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Kok Chang Fat, Hui Yuk Man, Pun Kuan Lam, Cheng Peng Lim e a Chang Chin Nam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Yue Jiao (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Yue Jiao (Macau), Limitada», em chinês «Yue Jiao (Ou Mun) Iao Han Kong Si», e em inglês «Yue Jiao (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Nordeste, n.º 171, edifício Hoi Pan Garden, bloco 2, 3.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, subscrita pela «Yue Jiao (Hong Kong) Company Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Chen Yun.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para os seguintes cargos:

a) Presidente: o não-sócio Hu Yingsheng, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Nordeste, n.º 171, edifício Hoi Pan Garden, bloco 2, 3.º andar, «F»; e

b) Gerente-geral: o sócio Chen Yun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Yue Jiao (Hong Kong) Company Limited», será representada nas reuniões da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, por Hu Yingsheng, identificado na alínea *a)* do número quatro do artigo sexto deste pacto social, o qual terá plenos poderes para tomar quaisquer decisões, incluindo a de alterar quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenho e Construção
Civil Chong Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro n.º 86, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Man Hon e Deng Xuejun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenho de Construção Civil Chong Ngai, Limitada», em chinês «Chong Ngai Chit Kai Kun Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Ngai Buildings Design Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Entre-Campos, números 5 e 5A, rés-do-chão, letra «M», edifício Poly Garden, bloco I, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de desenho de construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kong Man Hon; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Deng Xuejun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Lin Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1995, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente à «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Hung Veng Kuok Chai (Macau), Limitada»;

b) Uma quota de três mil e seiscentas patacas, pertencente à «Long Seng (Macau) Construções e Investimentos, Limitada»; e

c) Uma quota de duas mil e quatrocentas patacas, pertencente a Ho Ioc Veng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, en-

viada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Hung Veng Kuok Chai (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais, por Bi Zhizhang e Li Xiangdong, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Alameda de Heong San, n.º 173-G, edifício Nam Seng, 20.º andar, «D», conjunta ou separadamente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Long Seng (Macau) Construções e Investimentos, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais, por Ke Xianwen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 111-111B, 15.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Sang Pou — Desenvolvimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wu San e Ming Tsia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Sang Pou — Desenvolvimento e Fomento Predial, Limitada» em inglês «Sang Pou Group Investment Company Limited», e em chinês «Sang Pou Chap Tun Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua

sede em Macau, nos Novos Aterros do Porto Exterior, lote oito, prédio sem numeração policial, designado por edifício Wong Chio Kuong Cheong, vigésimo andar, «A-B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Wu San; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Ming Tsia.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Dois. O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Wu San.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Euro-Sino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 86, deste Cartório, foi constituída, entre Luciano

Moscattelli e Leung Wai Ching Monica, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Euro-Sino, Limitada», e em inglês «Euro-Sino Developments Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número 6, edifício Kin Fai, 7.º andar, «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria para investimentos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Luciano Moscatelli; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Leung Wai Ching Monica.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Luciano Moscatelli.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Abrir contas bancárias e efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Wan Yu Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados o artigo quarto, parágrafo terceiro do artigo sexto e artigo sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Wan Yu Tong, Limitada», em chinês «Wan Yu Tong Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Wan Yu Tong Development Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Fok Lam;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Ning Gao;

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yu Sheng; e

d) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Chung Yung.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Três. O conselho de gerência é constituído por quatro gerentes, distribuídos por dois grupos, A e B.

São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A, os sócios Ng Fok Lam e Li Ning Gao; e

Do Grupo B, os sócios Chen Yu Sheng e Chen Chung Yung.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente do Grupo A e um gerente do Grupo B.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Hoverly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1995, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Hoverly, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hoverly, Limitada», em chinês «Hong Van Loi Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Hoverly Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Conselheiro Borja, s/n,

edifício industrial Wang Kai, 8.º andar, «D», durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lee, Fung Tai, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Li, Fung Lok, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Electricidade Asea Brown Boveri
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1995, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Electricidade Asea Brown Boveri (Macau), Limitada».

E declararam:

Que, ele e a sociedade por ele representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Electricidade Asea Brown Boveri (Macau), Limitada», em chinês «Ah Sai Ah Put Long Put Wai Lec (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Asea Brown Boveri (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 27.º andar, constituída por escritura de 22 de

Novembro de 1984, lavrada a fls. 62 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-A, do Segundo Cartório Notarial de Macau, com o capital social de cinquenta mil patacas, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) «Asea Brown Boveri Limited», uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Ong, Ban Seng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Que, nos termos da acta de assembleia geral extraordinária realizada hoje, que arquivo, foi deliberado, por mútuo acordo, dissolver e liquidar a sociedade a partir de hoje, dando as contas por aprovadas e encerradas a partir desta data.

Que não há bens móveis ou imóveis a partilhar, não possuindo a sociedade qualquer activo nem passivo, pelo que a dão por liquidada, nada tendo a receber um do outro e não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**J-Focus Macau, Limitada — Comércio
Externo, Publicidade e Fomento Predial**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «J-Focus Macau, Limitada — Comércio Externo, Publicidade e Fomento Predial», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «J-Focus Macau, Limitada — Comércio Externo, Publicidade e Fomento

Predial», em chinês «Fu Ou Hoi Si (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «J-Focus Macau Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, s/n, edifício Wa Fai Kok, 10.º andar, «F», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, publicidade, construção civil e fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hideaki Katayama, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Tetsuya Kinashi, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente o sócio Tetsuya Kinashi, o qual exercerá o seu cargo por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação, AJC Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Man Fai e Tang Gino, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação AJC Internacional, Limitada», e em inglês «AJC International Limited», e tem a sua sede

social em Macau, no prédio sito na Rua Oeste do Mercado de S. Domingos, n.º 22, edifício Man Lei, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lo Man Fai e Tang Gino.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Apoio à Escola
Kwong Tai de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Maio de 1995, a fls. 34 v. do livro n.º 145-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ma Man Kei e Chan Tat Ming constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Associação de Apoio à Escola
Kwong Tai de Macau**

em chinês,

**«Ou Mun Kwong Tai Chong Hok Kao
Iok Hip Chon Vui»**

(澳門廣大中學教育協進會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Apoio à Escola Kwong Tai de Macau», e em chinês «Ou Mun Kwong Tai Chong Hok Kao Iok Hip Chon Vui», (澳門廣大中學教育協進會).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de S. Paulo, número trinta e cinco.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em assegurar o funcionamento da Escola Se-

cundária Kwong Tai, de Macau, mediante a valorização do pessoal docente e o reforço das estruturas de apoio à mesma.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos

os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por dezassete membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e três vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos bienalmente, pela Assem-

bleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 320,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Un Lei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1995, lavrada a fls. 82 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-G, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Un Lei (Macau), Limitada», e em chinês «Un Lei Ou Mun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED

亞洲保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表
一九九四年十二月三十一日Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Sub totais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產			
. Imóveis 不動產		1,171,399.00	
. Móveis e utensílios 傢俱及裝置物		319,185.00	
. Equipamento de escritório 辦公室設備		86,248.00	
. (Reintegrações acumuladas) (攤折金額)		(494,046.00)	1,082,786.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款		12,528,628.00	12,528,628.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		1,064,463.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		319,410.00	1,383,873.00
- DEVEDORES GERAIS 離項債務人			
. Ressegurados 分保公司 (分入)	115,569.00		
. Mediadores 中介人	6,914,624.00		
. Outros 其他	483,307.00	7,513,500.00	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳呆帳準備金)		(172,013.00)	7,341,487.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			3,484,982.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Em moeda local 本地貨幣			
- Depósitos à ordem 活期存款	1,266,359.00		
- Depósitos a prazo 定期存款	12,557,968.00	13,824,327.00	
. Em moeda externa 外幣			
- Depósitos à ordem 活期存款	836,784.00		
- Depósitos a prazo 定期存款	1,420,444.00	2,257,228.00	16,081,555.00
- Total do Activo 資產總額			41,903,311.00

			Patacas 澳門幣
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	6.451.028.00		
. De resseguro aceite 分保業務	65.987.00	6.517.015.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		7.070.070.00	13.587.085.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			844.586.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		7.118.329.00	
. Organismos oficiais 政府機構		413.713.00	
. Outros 其他		156.788.00	7.688.830.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			372.308.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			911.042.00
- Total do Passivo 負債總額			23.403.851.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金			2.500.000.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			11.700.515.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		5.098.945.00	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金		(800.000.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			4.298.945.00
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			18.499.460.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			41.903.311.00

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)
營業表 (非人壽保險公司)

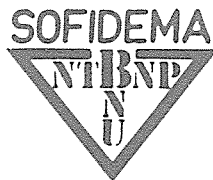
1994年度

DÉBITO 借方

Patentes
澳門幣

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般賬項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	291,246.00	63,947.00	125,532.00	1,922.00	25,086.00		507,733.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	0.00	0.00	1,027.00	60,078.00		61,105.00	568,838.00
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	216,627.00	747,129.00	790,147.00	4,325.00	83,391.00		1,841,619.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	(3,656.00)	717.00	163.00	56,069.00		53,293.00	1,894,912.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給被保人折扣 (直接業務)	1,656,288.00	2,620,021.00	1,097,190.00	17,429.00	231,440.00			5,622,368.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務	763,487.00	1,730,437.00	546,001.00	112,407.00	547,580.00		3,699,912.00	
- Prémios cedidos 分出保費	0.00	118,570.00	0.00	0.00	12,919.00		131,489.00	
. Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少 (分保業務)	0.00							
. Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少 (分保業務)	0.00	3,658.00	0.00	26,982.00	201,177.00		231,817.00	4,063,218.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務	872,652.00	400,349.00	3,603,253.00	250,989.00	809,776.00		5,937,019.00	
- Pagas 已付	432,926.00	0.00	6,631,215.00	69,237.00	309,000.00		7,442,378.00	13,379,397.00
- Provisões 準備金								
- DESPESAS GERAIS 一般費用						1,687,501.00		1,687,501.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤銷 / 剝銷								
. Imobilizações Corpóreas 固定資產						56,694.00		56,694.00
- PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金								
. Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa 壞帳及呆帳準備金						56,694.00		56,694.00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益						5,098,945.00		5,098,945.00
- Totais 總額	4,233,226.00	5,680,455.00	12,794,055.00	484,481.00	2,336,516.00	6,899,834.00		32,428,567.00

CRÉDITO 貸方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 海運保險	Outros ramos de seguros 險項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	5,383,331.00	6,030,771.00	9,560,124.00	392,563.00	1,005,227.00		22,374,016.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	(1,404.00)	14,349.00	1,635.00	202,754.00		217,334.00	22,591,350.00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	24,873.00	1,075,979.00	49,420.00	21,359.00	258,392.00		1,430,023.00	
- Indemnizações 賠償分擔	223,062.00	0.00	316,002.00	13,203.00	123,601.00		675,868.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	97,136.00	0.00	49,888.00	4,084.00	0.00		151,108.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	0.00	0.00	0.00	13,599.00	305,811.00		319,410.00	2,576,409.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	11,884.00	948.00	0.00	0.00		12,832.00	12,832.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	1,031,708.00	21,517.00	4,406,518.00	366,980.00	215,899.00		6,042,622.00	6,042,622.00
PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入								
. Financeiros 財務上						1,200,307.00		
. Diversos 其他						12,325.00	1,212,632.00	1,212,632.00
- Totais 總額	6,762,110.00	7,138,747.00	14,397,249.00	813,423.00	2,111,684.00	1,212,632.00		32,435,845.00



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

25 - 25A, RUA DA PRAIA GRANDE - MACAU
TEL 557571 • TELEX 88658 SOFID OM • P. O. BOX 319

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	1,000.00		1,000.00
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款			
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	367,525.70		367,525.70
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	32,435.80		32,435.80
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	104,851,553.10	1,048,515.50	103,803,037.60
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	1,748,919.40		1,748,919.40
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,854,000.00		1,854,000.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	76,977.60		76,977.60
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	19,248.60	19,248.60	
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用	208,281.20	208,281.20	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	980.00	980.00	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	13,397,556.20	8,331.00	13,389,225.20
TOTAIS 總額	122,558,477.60	1,285,356.30	121,273,121.30

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款		
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款		
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	90,150,830.10	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	56,312.10	90,207,142.20
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		13,466,121.20
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		
CAPITAL 股本	15,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	1,677,241.00	16,677,241.00
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	46,460.00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	876,156.90	922,616.90
TOTAIS 總額		121,273,121.30

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	4,829,409.50	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	6,534,342.60
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	714.30
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	656.00	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	205,876.20		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	4,663.90		
IMPOSTOS 稅項	47,291.60		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	65.10		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	407,143.70		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	1,039,950.90		
TOTAL 總額	6,535,056.90	TOTAL 總額	6,535,056.90

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	1,039,950.90
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	163,794.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	876,156.90	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	1,039,950.90	TOTAL 總額	1,039,950.90

O Administrador
行政委員會之委員

Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
會計主任
Macau Taxation and Auditing

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1994

Em 1994, a SOFIDEMA registou um resultado líquido de MOP 876 156,90, ao qual se vem juntar MOP 46 460,00 de resultados transitados do ano anterior, totalizando, assim, MOP 922 616,90 de resultados acumulados no fim do exercício de 1994. O Conselho de Administração propõe a seguinte distribuição dos lucros:

- 20% do resultado líquido do exercício de 1994, ou seja, MOP 175 231,00, a transferir para o Fundo de Reserva Legal;
- MOP 690 000,00 a utilizar em distribuição de dividendos aos accionistas;
- O remanescente, de MOP 57 385,90, a transitar na conta de lucros e perdas para o ano seguinte.

A fim de se dar continuidade ao sucesso verificado no passado, o Conselho de Administração solicita dos accionistas da sociedade o seu melhor contributo para que a SOFIDEMA possa continuar a desenvolver prosperamente os seus negócios.

Macau, aos 29 de Março de 1995.

Banco da China, Macau

O Presidente do Conselho de Administração.

一九九四年董事會報告

於一九九四年，澳門經濟發展財務有限公司取得 MOP876,156.90淨利，結合上年度保留盈餘MOP46,460.00，一九九四年度總盈餘為 MOP922,616.90。現董事會建議將該利潤作如下分配：

- 一九九四年淨利20%，即 MOP175,231.00撥入法定儲備；
- MOP690,000.00用作股東分紅；
- 餘下 MOP57,385.90撥入下一年度保留盈餘。

繼往開來，董事會現懇請各股東給予公司需要的支持，使業務蒸蒸日上。

一九九五年三月二十九日於澳門

董事會主席 中國銀行澳門分行

Parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório e contas do exercício de 1994

Nos termos e para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos, vem o Conselho Fiscal emitir parecer sobre o relatório e contas referentes ao exercício de 1994, que lhe foram apresentados pelo Conselho de Administração da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L. — SOFIDEMA.

No entender do Conselho Fiscal:

1. O relatório do Conselho de Administração traduz de forma clara o desenvolvimento das actividades da Sociedade no decurso do exercício em apreciação.

2. As contas elaboradas com base em critérios adequados à natureza da actividade da Sociedade. Em nossa opinião aqueles documentos dão uma imagem fiel e correcta da situação financeira da Sociedade em 31 de Dezembro de 1994, bem como dos resultados gerados no exercício que se concluiu naquela data.

Nestes termos, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral anual aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas referentes ao exercício de 1994, assim como a proposta de aplicação de resultados apresentada no mesmo relatório.

O Conselho Fiscal não pode deixar de sublinhar a boa colaboração que sempre recebeu por parte do Conselho de Administração e do director da Sociedade, salientando o elevado mérito com que exerceram as suas funções.

Macau, aos 29 de Março de 1995.

O Conselho Fiscal,

Banco Nacional Ultramarino, S.A. —Presidente

Ko Kai Pun — Vogal

Kenneth Chan — Vogal

監事委員會對1994年度賬目的報告

按照法律條款及 SOFIDEMA 組織章程第21條第1款C項規定，監事委員會對董事會提交的賬目及報告，發出此份報告書。

監事委員會認為：

1. 董事會報告已清楚地概括了一九九四年公司的業務發展情況。

2. 公司的賬目是使用適合於財務公司業務的會計標準計算的。本委員會認為公司的賬目如實地及公平地展示出一九九四年十二月三十一日為止的財務狀況以及公司的業務結果。

故此，監事委員會同意股東年會通過董事會報告及一九九四年度賬目，及董事會報告提出的盈利分配建議。

監事委員會必須指出董事會及公司經理作出的良好合作，使在履行工作時能夠具有高度成效。

一九九五年三月二十九日於澳門

Certificado de auditoria

Examinámos os livros e as contas da SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L., Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 25 e 25/A, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994, e obtivemos todas as informações e explicações que pedimos.

O balanço foi elaborado de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites e traduz de forma correcta a situação da Empresa em 31 de Dezembro, e a conta «Resultados do Exercício» traduz o respectivo resultado naquela mesma data, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e conforme os livros existentes na Empresa.

Macau, aos 21 de Janeiro de 1995.

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

核 數 證 明

「澳門經濟發展財務有限公司」是一間有限公司，設於澳門南灣街25-25號A，本事務所對該司於一九九四年十二月三十一日的賬目進行了審查，並得到本事務所要求的資料及解釋。

該司的資產負債表是根據一般會計原則處理，及如實地反映該司於十二月三十一日的財務狀況，營業結果賬亦從資料中得出，提交的有關資料及解釋與該司的賬目冊相符。

一九九五年一月二十一日

信達會計師事務所

Lista dos accionistas qualificados:

Banco da China

Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Banque Nationale de Paris

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Banco da China,
(Representado por Wang Zhen Jun)

Presidente

J. F. Fichaux

Vice-presidente

Abílio Dengucho

Vice-presidente

Cheang Chi Keong

Vogal

Cheang Chio Sai

Vogal

Dr. Alberto Soares

Vogal

Dr. Artur Santos

Vogal

Bruno Hauret

Vogal

Kenneth Chan

Vogal

Conselho Fiscal:

Banco Nacional Ultramarino
(Representado pelo dr. João Gonçalves)

Presidente

Ko Kai Pun

Vogal

Kenneth Chan

Vogal

Mesa da Assembleia Geral:

Banque Nationale de Paris

Presidente

Cheang Chi Keong

Vice-presidente

Dr. Vasco Pereira da Fonseca

Secretário

股東名單

中國銀行

大西洋銀行

法國國家巴黎銀行

公司組織

董事會

中國銀行

主席

(由王振鈞代表)

J. F. FICHAUX

副主席

ABÍLIO DENGUCHO

副主席

鄭志強

委員

鄭超西

委員

ALBERTO SOARES

委員

ARTUR SANTOS

委員

BRUNO HAURET

委員

陳素酬

委員

監事會

大西洋銀行

主席

(由 João Gonçalves 代表)

過介盤

監事

陳素酬

監事

股東執行委員會

法國國家巴黎銀行

主席

鄭志強

副主席

VASCO PEREIRA DA FONSECA

秘書

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S. A. — SUCURSAL DE MACAU

葡萄牙商業銀行(澳門分行)

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	314,751.57		314,751.57
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM 存款	1,749,539.14		1,749,539.14
VALORES A COBRAR 應用賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	519,117.60		519,117.60
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	2,477,281.16		2,477,281.16
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	2,055,682,665.46		2,055,682,665.46
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放			
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,584,747,262.58		1,584,747,262.58
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	2,325,440,451.56		2,325,440,451.56
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	693,282.38		693,282.38
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	3,499,037.50		3,499,037.50
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	1,460,809.79	(324,708.00)	1,136,101.79
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	55,991.40	(21,406.00)	34,585.40
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	636,202,410.97		636,202,410.97
TOTAIS 總額	6,612,842,601.11	(346,114.00)	6,612,496,487.11

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總結
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	729,285.37	105,664,832.39
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	1,355,639.77	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	103,579,907.25	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	29,336,000.00	5,624,649,955.27
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地信用機構資金	5,595,109,284.48	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	67,942.72	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	136,728.07	601,785,641.99
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	599,259,399.59	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	2,526,242.40	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備	280,396,057.46	280,396,057.46
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	280,396,057.46	280,396,057.46
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		
TOTAIS 總額		6,612,496,487.11

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	46,253,313.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	3,586.55
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	901,800.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	1,803,449.94
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	1,571,772.22
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	683,649,613.87
VENDAS A PRAZO 期貨買出	683,307,120.42
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	2,231,161,292.20

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	461,644,726.40	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	515,401,620.29
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	1,797,244.94
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	271,464,832.92
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	3,534,659.10	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,380.00	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	2,724.86
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	20,287.20	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	347,487.95	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	2,765,168.95		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	27,604,808.65		
IMPOSTOS 稅項	102,970.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	37,000.20		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	251,615.00		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	2,193,929.10		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	290,162,390.46		
TOTAL 總額	788,666,423.01	TOTAL 總額	788,666,423.01

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	290,162,390.46
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	58,333.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	9,708,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO(SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	280,396,057.46	RESULTADO DO EXERCÍCIO(SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	290,162,390.46	TOTAL 總額	290,162,390.46

O Director-Geral,
總經理

Rui Semedo

O Técnico de Contas,
會計主任

António C. Lau

Relatório dos auditores

Ex.^{mas} Senhores
Accionistas do
BCP — Banco Comercial Português
Sucursal Off-Shore (Macau)

Auditámos as contas do BCP — Banco Comercial Português, Sucursal Off-Shore (Macau), referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994 e ao período entre 3 de Junho e 31 de Dezembro de 1993, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e a nossa opinião, sem reservas, é expressa no relatório datado de 19 de Janeiro de 1995.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas está de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal nos períodos, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

Macau, aos 19 de Janeiro de 1995.

KPMG Peat Marwick

致 葡 萄 牙 商 業 銀 行 澳 門 分 行 股 東
核 數 師 報 告

本核數師已根據國際審計標準審計葡萄牙商業銀行澳門分行截至一九九四年十二月三十一日止年度及由一九九三年六月三日至一九九三年十二月三十一日止期間的帳項，並在一九九五年一月十九日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於期間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一并參閱。

畢馬域會計師行

一九九五年一月十九日於澳門

Exercício de 1994**Relatório de Gerência**

Ao longo do primeiro exercício completo de actividade da sua Sucursal de Macau, o Banco Comercial Português manteve a determinação de potenciar a sua presença local e regional. A utilização da Sucursal de Macau como plataforma de distribuição da vasta gama de produtos e serviços financeiros do Grupo, numa perspectiva de afirmação gradual da sua imagem nesta zona do globo, marcou o ano de 1994.

Paralelamente com uma intensa actividade «off-shore», a Sucursal de Macau desenvolveu um conjunto de acções visando a sua afirmação no mercado local, dando especial ênfase à sua vertente «Private Banking», a qual, desde o arranque da Sucursal em 1993, tem sido considerada como vocação prioritária da intervenção do Banco no mercado Macau. Foi justamente nessa área de negócio que a Sucursal, ao longo de 1994, promoveu junto dos clientes potenciais uma proposta de valor diferenciadora, tanto ao nível da oferta de produtos e serviços como da qualidade de atendimento.

Também no mercado das empresas a operar em Macau foram desenvolvidas acções visando, especialmente, a difusão dos serviços de Banca de Investimentos e a participação selectiva no financiamento da actividade empresarial.

«Private Banking» e «Corporate Banking» por um lado e, por outro, o apoio aos clientes do Banco em Portugal mas radicados em Macau ou que aqui se deslocam, empresas ou particulares, foram as vertentes para as quais se orientou, fundamentalmente, a acção desenvolvida pela Sucursal em 1994, ano no qual foi reafirmado o empenhamento do Grupo Banco Comercial Português em participar activamente no desenvolvimento do Sistema Financeiro do território de Macau.

Como seria natural e na linha do já verificado em 1993, o volume de actividade expresso nas «Demonstrações Financeiras», nomeadamente o significativo Resultado do Exercício de 1994 — 280 milhões de patacas, foi gerado, fundamentalmente, pela manutenção de uma activa intervenção da Sucursal nas operações activas e passivas realizadas pelo Banco Comercial Português no exterior, revelando a completa integração da Sucursal numa lógica de funcionamento integrada e de grande complementaridade entre as diferentes unidades do Grupo.

Fechado o exercício de 1994, não podemos deixar de fazer uma referência muito especial, deixando uma palavra de reconhecimento, ao apoio, espírito de colaboração e confiança que sempre recebemos da parte das autoridades do Território, dos nossos clientes e dos colaboradores da Sucursal.

Banco Comercial Português, S. A.
Sucursal Off-Shore de Macau

Rui Semedo

Director-Geral

一九九四年度業務報告

葡萄牙商業銀行澳門分行在澳門營業的首個完整年度內，維持穩固其在本本地及亞洲地區地位的決心。利用澳門分行作為其所屬集團的廣泛業務品種和金融服務的提供站，以期續步提高本身在亞洲的形像，是一九九四年工作的重點。

除了積極從事離岸銀行業務外，澳門分行還進行一系列的活動，鞏固其在本本地市場的地位，並特別著重個人銀行服務方面。自一九九三年本分行開設以來，此點一直是本行在澳門市場的優先目標。一九九四營業年度內，本分行在此方面以與別不同的業務品種和服務以及接待質素，吸引新客戶。

對澳門工商企業市場，本行也進行了各種工作，主要是推廣投資方面的銀行服務和有選擇性地參與工商融資。

除了上述的個人銀行服務和工商銀行服務外，本分行在一九九四年從事的主要工作還有：為在澳門定居的或因事來澳的本行葡國個人客戶和企業客戶提供支援。在同一年度內，葡萄牙商業銀行集團還積極參與澳門地區金融體系發展。

當然，就如一九九三年的一樣，一九九四年度營業演算結果顯示的二億八千萬元澳門幣的嬌人業績，主要來自本分行積極參與葡萄牙商業銀行在外地進行的資產業務和負債業務，此點顯示本分行與其所屬集團的各個單位之間的緊密配合和彼此間的相輔相承關係。

一九九四營業年度結束，對澳門當局和客戶給我們的支持和信任，以及本分行各員工的通力合作，在此謹致謝意。

葡萄牙商業銀行
澳門離岸分行

(Custo destas publicações \$ 9 550,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 74,00

每份價銀七十四元正